

Lei Nº 3 de 4 de Julho de 1936.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Considerando haver necessidade premente de regularizar o serviço de iluminação elétrica local.

Considerando ser de justiça evitar, por todos os meios de justiça dize, menos os prejuízos, acarretados -

à população pela interrupção constante da corrente elétrica desta cidade.

Considerando ser bastante precário o estado, actual da rede distribuidora da energia elétrica.

Decreta:

Artº 1º - A Luzia Elétrica Local, enquanto estiver a cargo da Prefeitura Municipal, funcionará todos os dias do entrar do sol até, as 23½ (vinte e três e meia) horas.

Artº 2º - O encarregado da Luzia Elétrica perceberá dos cofres municipais rendimentos mensais de Rs: 1.000.000 (Um conto de reis), sendo obrigada a possuir stock suficiente de lenha e óleo necessários ao perfeito funcionamento da mesma.

Artº 3º - O Encarregado da Luzia Elétrica será multado em Rs: 40.000 (quarenta mil reis) por mês que faltar luz a cidade, no espaço de tempo a que se refere o artigo 1º.

§ 1º - Essas multas poderão, a critério do Sr. Prefeito Municipal, serem despesas digo, dispendidas, desde que existam razões de força maior devidamente comprovadas.

§ 2º - O montante das multas arrecadadas será aplicada no melhoramento da rede distribuidora da energia, à cidade.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 14 de julho de 1936.

O Prefeito

a) Jorge Samways.